



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 195/92

Dispõe sobre parcelamento de área territorial urbana, denominada "VILÃO JOÃO BATISTA DA SILVA" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bodoquena no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar uma área territorial urbana, medindo 40.000m² (Quarenta Mil Metros Quadrados), pertencentes a esta municipalidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte com propriedade do Sr Aureliano Orundo; ao Sul com propriedade da Srª Nézima Pinheiro de Almeida; ao Leste com propriedade da Srª Nézima Pinheiro de Almeida e ao Oeste com a rua projetada "A" ex Rodovia do Calcário, conforme memorial descrito em anexo.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será composto das Quadras 1 a 10, contendo 86 (oitenta e seis) lotes e ainda uma Quadra Esportiva, tudo de acordo com o projeto em anexo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá proceder doações de lotes para entidades públicas, privadas e àquelas consideradas sem fins lucrativos.

§ 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo a proceder a doação de lotes às famílias de baixa renda, para quais será fornecido pela Prefeitura Municipal projeto padrão para as respectivas edificações.

§ 3º - Serão sorteados os donatários que estiverem devidamente cadastrados no Setor de Cadastro da Prefeitura para receberem os benefícios constantes nesta Lei, Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 195/92-continuação

exceto para as entidades mencionadas no § 1º, deste artigo.

Artigo 3º - Quando da expedição do Título Definitivo, será feita a qualificação completa do donatário, em formulário próprio da Secretaria de Administração e desde já fica o mesmo impossibilitado de receber novamente o benefício por parte desta municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 1.992

Elpídio José Roque de Carvalho
Prefeito

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 8.330.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 4.788.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.808.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 1.193.000.000,00
16 - Transportes.....	Cr\$ 6.700.000.000,00
Total das Despesas por Funções.....	Cr\$ 30.000.000.000,00

2 - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo.....	Cr\$ 1.200.000.000,00
07 - Administração.....	Cr\$ 3.631.000.000,00
08 - Administração Financeira.....	Cr\$ 2.915.000.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau.....	Cr\$ 4.365.000.000,00
46 - Educação física e desportos.....	Cr\$ 3.800.000.000,00
58 - Urbanismo.....	Cr\$ 2.888.000.000,00
75 - Saúde.....	Cr\$ 1.808.000.000,00
76 - Sistema de Esgoto.....	Cr\$ 1.500.000.000,00
81 - Assistência	Cr\$ 1.193.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	Cr\$ 6.700.000.000,00
Total das Despesas por Programa.....	Cr\$ 30.000.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 13.281.000.000,00
02 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 16.719.000.000,00
Total das Despesas por Categoria.....	Cr\$ 30.000.000.000,00

4 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.200.000.000,00
----------------------------	-----------------------

PODER EXECUTIVO

02 - Chefia do Executivo.....	Cr\$ 1.571.000.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	Cr\$ 1.495.000.000,00
04 - Secretaria de Finanças.....	Cr\$ 2.915.000.000,00
05 - Departamento de Obras, Viação e Servi- ços Urbanos.....	Cr\$ 11.488.000.000,00
06 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes.....	Cr\$ 8.330.000.000,00

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

07 - Departamento de Saúde.....Cr\$	1.808.000.000,00
08 - Departamento de Promoção Social.....Cr\$	<u>1.193.000.000,00</u>
Total das Despesas por Órgão.....Cr\$	30.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com o Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II - Abrir Crédito Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações do Orçamento de Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro do ano de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 06 DE OUTUBRO DE 1992.

Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal